

Id:0B62031C7B806CBD



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 005/2022.

Devido a um erro de digitação, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, faz publicar a presente errata, referente à publicação do termo de ratificação e extrato de contrato de licitação referente à INEXIGIBILIDADE 005/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, 28 de Fevereiro de 2022 • Edição IVDXXXII.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 008/2022
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 a Inexigibilidade de licitação nº 002/2022, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí.

LEIA-SE:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 010/2022
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 a Inexigibilidade de licitação nº 005/2022, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí

São Raimundo Nonato - PI 11 de março de 2022

Carmelita Castro Silva
Prefeita Municipal

Id:0471A7C2A7CE70B6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 025/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, dispõe sobre nomeação de servidor para cargo comissionado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Sr.ª CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.ª BRYAN CAVALCANTE BORGES, com CPF: 068.869.383-04 e RG: 3479120 - SSP/PI, para exercer a função de CHEFE DE DIVISÃO, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2º. O Servidor nomeado conforme artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações inerentes à sua função.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente portaria surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 01 de fevereiro de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:0B62031C7B807455



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

DECRETO Nº113/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 14 de março ao dia 31 de março de 2022, em todo o Município de Milton Brandão/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI, Estado do Piauí, Francisco Evangelista Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Corona Virus, bem como, de preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 14 de março ao dia 31 de março de 2022, em todo o Município de Milton Brandão/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, bem como, de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, ficando liberada apenas festas em clubes, até às 02:00h(a.m.), com público máximo de 50% (cinquenta) da capacidade total do local, sempre respeitando as medidas de combate ao Covid-19.

II- Ficarão proibidas "serestas" em ambiente / espaço público, ruas da cidade de Milton Brandão-PI;

III- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 24h (meia noite) durante as sextas e sábados, e até as 12h (meio dia) aos domingos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV- O comércio em geral poderá funcionar somente até às 22h;

V- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas

higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo Único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

II - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras e o cumprimento de todas as exigências higiênicas sanitárias;

III - Funcionamento dos mercados deve encerrar-se às 22h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas Sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar à colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos Órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I- Aglomeração de pessoas;

II- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III- Direção sob efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI poderá estabelecer medidas complementares as determinadas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 14 de março de 2022.

Francisco Evangelista Resende
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI